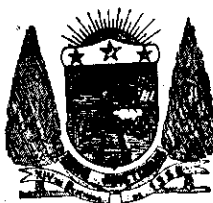


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0747



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 366

(11 de Março de 1966)

Dispõe modifica o artigo 14, da Lei do Plano Diretor e dá outras providências:-

FACO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, Padre José Cezar de Oliveira, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 14, da Lei nº 252, de 11 de Setembro de 1963:

Artigo 14 - Sempre que houver pedido de aprovação de plano de loteamento, com características urbanas, na Zona Rural, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a incluir o referido plano na Zona Urbana, criando Unidade de Vizinhança, com vida autônoma, ouvindo-se previamente a Comissão do Plano Diretor.

§ 1º - Cada unidade de Vizinhança instituída passará a pertencer à 3ª Zona (Zona Urbana) para efeito de tributação e obedecerá o zoneamento fixado pela Comissão do Plano Diretor.

§ 2º - Os loteamentos que forem aprovados pela Prefeitura, dentro de cinco (5) anos, a contar da data da fixação da Unidade de Vizinhança, ficarão isentos das exigências contidas no parágrafo 4º do artigo 13, da Lei nº 252/63.

§ 3º - Para gozarem da isenção de que trata o parágrafo anterior, os interessados deverão declarar que estão de pleno acordo com o que determina o § 1º, deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Março de 1966.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Março de 1966.-

Antonio Caspar
ANTONIO CASPAR
-RESP. FISC. EXP. DA SECRETARIA